

Qualquer explosivo que, pela sua composição natural, contenha um dos agentes de detecção referidos, numa concentração igual ou superior à concentração mínima exigida, será considerado um explosivo marcado.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 78/2002

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 9 de Dezembro de 1985, junto do director-geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, depositário da Convenção Relativa às Medidas a Adop-

tar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas da Propriedade de Bens Culturais, adoptada em 14 de Novembro de 1970 em Paris, o seu instrumento de ratificação desta Convenção internacional.

A referida Convenção foi aprovada para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 26/85, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1985.

Nos termos do seu artigo 21.º, a referida Convenção entrou em vigor para o Estado Português três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 9 de Março de 1986.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 2 de Julho de 2002. — O Director de Serviços, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

